



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 222/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço oferecido pela proponente **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** através da Proposta (SEI nº. 0060034704/0060034829), a partir do Termo de Referência (SEI nº. 0055206810) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pela **SR. CARLOS [REDACTED]** (SEI nº. 0060034704/0060034829), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio-Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Quadro Societário e Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.911.232/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ [REDACTED]

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS [REDACTED]
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, possuidora do CNPJ nº 22.911.232/0001-34 ora classificado para o LOTE I (Item I, II e III) durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 658.800,00
2	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 915.000,00
3	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 915.000,00
TOTAL			R\$ 2.488.800,00

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI nº. 0055206810) é de **R\$ 3.038.949,24** (três milhões, trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e o valor apresentado pela empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** corresponde ao montante de **R\$ 2.488.800,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), demonstrando uma economia aproximadamente de **18% (dezoito por cento)**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, porém o **prazo de validade da proposta não está em conformidade** com item 15.1 do Termo de Referência:

15.1. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.

Vejamos:

Valor Total R\$ 2.488.800,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos)

Validade 60 (sessenta) dias.

Bauru em 09 de maio de 2025.

CIRMED SERVICOS
MEDICOS
LTDA:22911232000134
Assinado de forma digital por
CIRMED SERVICOS MEDICOS
LTDA:22911232000134
Dados: 2025.05.09 11:32:09
-03'00'

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Percebe-se também que a declaração de enquadramento sindical ou sua negativa constante no item 15.3 do Termo de Referência não consta na proposta apresentada pela empresa.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, a mesma não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a licitante ter encaminhado planilha nos 02 (dois) formatos (CLT e Pejotização) para o mesmo tipo de mão-de-obra, não possibilita assim que a comissão realizar as análises necessárias.

Desta forma, o formato de planilha encaminhado compondo ambos os regimes possíveis de contratação, torna inviável a análise, devendo a licitante definir e optar qual formato será utilizada, possibilitando assim a correta análise.

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se REJEITADA na presente contratação para o Grupo Único.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende os requisitos**, sendo considerada **REJEITADA**, carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:

a) Correção do prazo de validade da proposta para no mínimo de 90 (noventa) dias de forma condizente ao último lance ofertado, com base no item 15.1 do Termo de Referência;

b) Apresentação da declaração de enquadramento sindical do licitante ou sua ausência, conforme item 15.3.1. do Termo de Referência.

c) Apresentação da planilha de custo e formação de preços quanto ao regime adotado (CLT ou Pejotização), devendo a empresa adotar o mesmo tipo de regime para os itens I, II e III do Lote I.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO

Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

LOUISE CAROLINE B. S. CASARA

Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0060086889)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 13/05/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 13/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Subgerente**, em 13/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060073985** e o código CRC **2F02E46B**.